

SEGUNDO MEMORANDUM DE ENTENDIMENTO RELATIVO AO TRATADO DE COOPERAÇÃO  
PARA O APROVEITAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS E O DESENVOLVIMENTO  
DA BACIA DA LAGOA MIRIM (TRATADO DA LAGOA MIRIM) E AO  
PROTOCOLO PARA O APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO TRECHO LÍMITROFE DO RIO JAGUARÃO  
(PROTOCOLO DO RIO JAGUARÃO)

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Oriental do Uruguai,

CONSIDERANDO:

a alta prioridade para os dois países decorrente dos benefícios econômicos e sociais da execução do projeto regional de aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos do trecho limítrofe do Rio Jaguarão, na bacia da Lagoa Mirim;

que a realização do Projeto permitirá resultados significativos, para ambos os países, no que se refere à agricultura irrigada, produção de energia, controle de cheias e trânsito internacional de carga;

que o Projeto se insere em contexto mais amplo dos objetivos comuns de desenvolvimento regional, possibilitando, entre outros benefícios, a irrigação de cerca de 100.000 ha e a produção de energia da ordem de 45 MW;

as etapas já cumpridas do Memorandum de Entendimento relativo ao Tratado de Cooperação para Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim, assinado em Montevideu, aos 14 dias do mês de agosto de 1985, por ocasião da visita do Presidente José Sarney ao Uruguai;

que, nesse sentido, a Comissão Mista Brasileiro-Uruguia já efetuou a atualização dos custos para a implantação do Projeto Jaguarão;

que, no âmbito do Tratado da Lagoa Mirim, foram realizadas a eclusa-dique do canal de São Gonçalo e o sistema de irrigação do Chasqueiro, no Brasil, e parte das obras de irrigação e controle de inundações no Departamento de Rocha, no Uruguai;

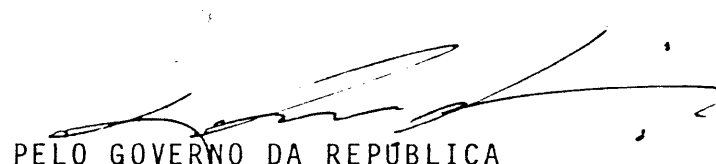
o interesse do Projeto Jaguarão para a integração entre os dois países e a necessidade de consolidar os princípios de boa-vizinhança e estreita cooperação que orientam suas relações recíprocas:

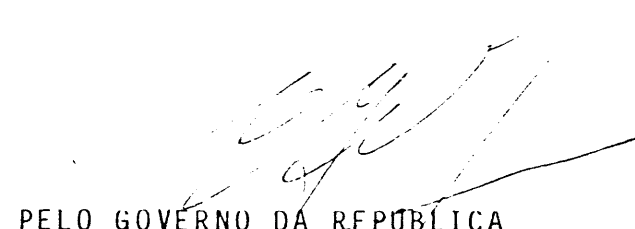
RESOLVEM:

1. Reiterar a decisão de desenvolverem esforços especiais para iniciar a etapa executiva, no menor prazo possível, das obras de aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos do trecho limítrofe do Rio Jaguarão.
2. Autorizar, logo que se completarem os estudos de viabilidade econômica necessários, que os órgãos competentes dos dois países, respeitadas as respectivas legislações, iniciem negociações junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento visando à implementação da primeira etapa do Projeto Jaguarão (Talavera), atualmente estimada em aproximadamente US\$ 55 milhões.
3. Adotar todas as demais providências necessárias para a execução do Projeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro que venha a ser aprovado pelos dois Governos.

Este Memorandum entrará em vigor na data de sua assinatura.

Feito em Brasília, aos 13 dias do mês de agosto de 1986,  
em dois exemplares originais, em português e espanhol, ambos os textos  
igualmente autênticos.

  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL:  
Roberto de Abreu Sodré

  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
ORIENTAL DO URUGUAI:  
Enrique Iglesias

